

**ATA DE REUNIÃO**
**TEMA – Reunião Conjunta do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON e do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL**

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
3.1	Abertura e Informes Gerais
3.2	Registros de Depósitos Judiciais no contexto da LC nº 151/2015
3.3	Desvinculação das Receitas de Estados e Municípios (DREM)

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
10/11/2016	9h00	18h00	GENOC/GENOP/CCONF/SUCON/STN

**COORDENADORES GTCON e GTREL**

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO - COORDENADOR-GERAL CCONF/STN

BRUNO MANGUALDE - COORDENADOR CCONF/STN

**PARTICIPANTES**

Titulares		
Nome	Classificação	Instituição que Representa
ALBERTO WEIMANN GERGULL	Titular GTCON	Acadêmicos de notório saber em Contabilidade Aplicada ao Setor Público
ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA	Titular GTCON	TCU - Tribunal de Contas da União
CLÁUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO	Titular GTREL/GTCON	Secretarias de fazenda, contadorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.
DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO	Titular GTREL	TCU - Tribunal de Contas da União
EDUARDO LEHNEN	Titular GTREL	ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
FABÍOLLA ALVES DE ARAÚJO	Titular GTREL/Suplente GTCON	RPPS - DRPSP/SPPS/MPS - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - Representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins à LRF
FERNANDA MIRANDA GUERRA	Titular GTCON/Suplente GTREL	RPPS - DRPSP/SPPS/MPS - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - Representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins à LRF
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA	Titular GTREL/Suplente GTCON	ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais
FLAVIO GEORGE ROCHA	Titular GTCON	GEFIN/CONFAZ - Grupo de Gestores de Finanças Estaduais do Conselho Nacional de Política Fazendária
FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA	Titular GTCON	Câmara dos Deputados
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS	Titular GTCON	GEFIN/CONFAZ - Grupo de Gestores de Finanças Estaduais do Conselho Nacional de Política Fazendária
GERALDO PAULINO DA SILVA	Titular GTCON	IRB - Instituto Rui Barbosa
GILBERTO SOUZA MATOS	Titular GTCON	Secretarias de fazenda, contadorias, controladorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil, fiscal e/ou de controle interno dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público
GISELE ALVES DE REZENDE	Titular GTREL	Secretarias de fazenda, contadorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.

GRAZIELA LUIZA MEINCHEIM	Titular GTREL	GEFIN/CONFAZ - Grupo de Gestores de Finanças Estaduais do Conselho Nacional de Política Fazendária	
HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO	Titular GTCON	MF - Setoriais Contábeis de Órgão Superior do Sistema de Contabilidade Federal	
IVONE MARIA LIMA DUQUE ESTRADA	Titular GTREL	CJF - Conselho da Justiça Federal	
JOÃO HENRIQUE PEDERIVA	Titular GTCON	Senado - Setoriais Contábeis de Órgão Superior do Sistema de Contabilidade Federal	
JOSÉ RAFAEL CORRÊA	Titular GTREL/GTCON	CNM - Confederação Nacional dos Municípios	
JOSIVAL DE CRISTO SANTOS	Titular GTREL	ABRACOM - Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios	
JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS	Titular GTREL	IRB - Instituto Rui Barbosa	
LEANDRO SANTOS GONÇALVES	Titular GTCON	CGU - Controladoria-Geral da União	
LUCIANE HELDWEIN PEREIRA	Titular GTCON	IRB - Instituto Rui Barbosa	
LUCY FATIMA DE ASSIS FREITAS	Titular GTREL/GTCON	ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais	
PATERSON DA ROCHA SEVERO	Titular GTREL	CGU - Controladoria-Geral da União	
PLACIDO CESAR PAIVA MARTINS JUNIOR	Titular GTREL	ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	
ROSÂNGELA PEREIRA RAMOS	Titular GTCON	CONACI - Conselho Nacional de Controle Interno	
VERA LÚCIA ARAÚJO DE ALENCAR PORTUGAL	Titular GTCON	STN	
<b>Suplentes</b>			
<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	<b>Instituição que representa</b>	
ALBERTO CARDOSO	Suplente GTREL	STN/COPEM - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda	
ALESSANDRO DE OLIVEIRA	Suplente GTREL	ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	
JOANNA GRANJA SANT ANNA	Suplente GTCON	ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	
JODAIAS ANTONIO DE ARAUJO	Suplente GTREL	CJF - Conselho da Justiça Federal	
JULIANA DANIELA RODRIGUES	Suplente GTCON	GEFIN/CONFAZ - Grupo de Gestores de Finanças Estaduais do Conselho Nacional de Política Fazendária	
MARCIO MARTINS LOUREIRO	Suplente GTREL	CONACI - Conselho Nacional de Controle Interno	
MARCOS UCHOA DE MEDEIROS	Suplente GTCON	ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	
REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGBLUT	Suplente GTREL	Secretarias de fazenda, contadorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.	
RICARDO JOSÉ DA SILVA	Suplente GTCON	ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil	
RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES	Suplente GTREL	GEFIN/CONFAZ - Grupo de Gestores de Finanças Estaduais do Conselho Nacional de Política Fazendária	
WELINTON VITOR DOS SANTOS	Suplente GTREL	CGU - Controladoria-Geral da União	
<b>Assessores Técnicos</b>			
<b>Nome</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>Nome</b>	<b>ÓRGÃO</b>
ANA KAROLINA ALMEIDA DIAS	GENOC/STN	GESSÉ SANTANA BORGES	GENOC/STN
CARLA DE TUNES NUNES	GENOC/STN	RODRIGO PEREIRA NEVES	GENOC/STN
DIEGO RODRIGUES BOENTE	GENOC/STN	WASHINGTON NUNES LEITE JÚNIOR	GENOC/STN
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU	GENOC/STN		
<b>Convidados</b>			
<b>Nome</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>Nome</b>	<b>ÓRGÃO</b>
ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	TCE-PR	KAREN MANCINI	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALICE LUCIANE RHODEN	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	KÁTIA DA SILVA LOUREIRO	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	TCE-RO	KENIA THERESCOWA DE ALMEIDA PAIVA CAMPOS	CGE-RN
ANA CARINE A. DA CRUZ NOVAES	INSS	LAILA RODRIGUES ROCHA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ANA CAROLINE DE SOUSA BARROS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	LEANDRO DE CASTRO	FNDE
ANA LÚCIA ALVES FERREIRA	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS	LEANDRO FRANCO PEIXOTO	GOVERNA - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA
ANA MARIA SANTANA DE LIMA	CODERP - CIA DESENV ECON RIBEIRAO PRETO	LORIEN DOS SANTOS ARAUJO	ACREPREVIDÊNCIA
ANA PAULA BRITO M. DA SILVA	PREF MUNICIPAL DE CAMAÇARI	LUIZ ANTÔNIO SANTOS MEDEIROS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ANDREA SIMONI KIEKOW	PREFEITURA DE VALE REAL	LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
ANGELA NUNES CAMARGO VALENTIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS	LUIZ FERNANDO SILVA LIMA	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS	MANOEL MESSIAS BATISTA VIEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO AMAPÁ	MARCELLO JORGE DE CASTRO AZEVEDO ROMEIRO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DA PARAIBA	MARCELO AUGUSTO JORGE	ACREPREVIDÊNCIA
ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS	PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA	MARCELO JANDUSSI WALTHER DE ALMEIDA	SEFAZ RJ
AURINETE VIDAL SOARES	TRIBUNAL DE CONTAS	MARCELO PIERANTOZZI GONÇALVES	PREFEITURA DE SÃO PAULO
BRUNO HUBACHER DA COSTA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SC	MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
BRUNO RAPHAEL SARMENTO MORAES	ÁBACO TI	MÁRCIA HELENA HOKAMA RAZZINI	TRIBUNAL DE CONTAS MS
CÁTIA MARIA FRAGUAS VEIGA	IFES	MÁRCIO DA SILVA	MF
CELIO LIMA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	MARCOS GERTLER	SERV.AUTÔN.MUNIC.DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
CIRO ALAMIR MONTICELI	SEFA PR	MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA	PI CONTABILIDADE PÚBLICA
CRISTIANE HELENA DA CONCEIÇÃO E SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS TCM-PA	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARDOSO SILVA	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - PA
DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA	MARIA HELANY DA SILVA	GOVERNO DO TOCANTINS
EDILENE MENDES ABATEPIETRO	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL	MATEUS MARTINS GONÇALVES	STN
EDILTON SOARES RODRIGUES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	MOISES HOEGENN	TCE-SC
EDMAR BERGAMO MARTINS DO NASCIMENTO	EQUIPLANO SISTEMAS	NATÁLIA APARECIDA FERREIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDY CLEITON SILVA DE BRITO	PM DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	OSMAR TAVARES DA SILVA	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS VOLKSWAGEN
ELBIA SCHUINDT DA SILVA	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO	STN
ELISANGELA SANTOS FERNANDES	ELOS CONSULTORIA E SISTEMAS EM CONTABILIDADE PUBLICA	PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA DUARTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ELIZABETH COO MOLEDO	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EMERSON ONOFRE PEREIRA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PEDRO EDUARDO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ESAÚ FAGUNDES SIMÕES	PI-CONTABILIDADE	PEDRO NAZARENO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EVANDRO FIUZA CAMARGOS	PREF. DE BELO HORIZONTE	PEDRO NOGUEIRA BRILHANTE JÚNIOR	SEFAZ-AC
FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES	RAMÃO LOPES DUTRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FABIO MIGUEL	TRIBUNAL DE JUSTICA	RAMON GOMES QUEIROZ	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO
FABIOLLA DA SILVA BRANDÃO VIEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE	RAUL CANCIAN MOCHEL	TCE/MA
FERNANDO FREITAS MELO	CRC/DF	RENATO DA COSTA USIER	SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
FERNANDO H F C LEÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RICARDO ANDRÉ DE HOLANDA LEITE	SEFAZ/AL
FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL	TCE-MT	ROBERTO ALVES RIBEIRO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GÉLISSON PELIZZARI	SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL	RODOLFO FERNANDES KEZERLE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GILSON ROBERT ARAUJO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	ROSA DE ALMEIDA GUTERRES	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
GLEMIRA MARIA MENDES GOMES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE	ROSANA MITICO KITAZUME KANEKO	SEFAZ-SP
GUILHERME MACIEL MAFRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ROSEMARY SOUSA DA SILVA	CRCPA
GUSTAVO FELIPE RIPPER CHALRÉO TUPINAMBÁ DE SOUZA	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SANDRA MARIA MAIA SAMPAIO	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA	MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SÉRGIO DE CARVALHO TROMBINI	MF/SE/SPOA/COGEF
HÉLIO SILVEIRA ANTUNES	TCE-SC	SERGIO MAURICIO DE LIMA	TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DO PARANÁ
HELVILANE MARIA ABREU ARAUJO	TCE/MA	SILVIA FURTADO DE MENDONÇA RONDON	SEFAZ - MT

HELVIO GABRIEL JORGE CARDOSO VIEIRA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SILVIA SILVA DE SOUZA	ANALISTA CONTÁBIL
HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA	CDS - CONDOMÍNIO DE SOLUÇÕES	SIMONE SASSI FIGUEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
IRANILDO FERREIRA PEREIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ	SONEIDE SANTOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ISABELLA KÊNIA FONSECA VIEGAS	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SORAYA KAWAKAMI MAEDA	SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA DO ESTADO DO PR
IVANALDO MEDEIROS DE ARAUJO	CONTROL/RN	SORAYMA SOARES DE ALMEIDA VIANA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
IVANI PEREIRA MARQUES	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO AMAPÁ	SUANI ALVES DOS SANTOS	PREFEITURA DE MANAUS
JANIO MARQUES DE SOUZA	PREFEITURA DE GOIANIA	UGO CARNEIRO CURADO	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
JEAN CACIO QUIRINO DE QUEIROZ	MF	VALBERTO ALVES ABREU	SEFIN-FORTELEZA
JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	VALDENOR MOREIRA BARROS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	VALDIM PEDRO DIAS	CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
JORGE UCHÔA DE MEDEIROS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	VICTOR LAMARK	ASPEC
JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	VILMA DE OLIVEIRA SILVA	SEFAZ-MT
JOSÉ DE SOUZA SILVA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	VOLMAR BUCCO JUNIOR	TCE/MT
JOSÉ RICARDO PANIAGUA JUSTINO	TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL	WALTER LUÍS DIAS LEAL	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
JOSEDILTON ALVES DINIZ	TCE-PB UFPB	WARLEY FERREIRA GOIS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
JOSIMAR LINS PEREIRA FILHJO	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	YANA BESSA GOMES	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS	TCE/RJ		

## ASSUNTOS EM PAUTA

### Item 3.1. Abertura e Informes Gerais

#### 3.1.1 – Apresentação da Secretária do Tesouro Nacional

A representante da STN informou que a Secretária do Tesouro Nacional e seu adjunto foram convocados para uma reunião de última hora, motivo pelo qual não puderam comparecer à abertura da reunião conjunta. Posteriormente explicou os motivos que levaram ao adiamento das reuniões dos grupos técnicos, destacando-se a mudança de governo e o movimento de fortalecimento da carreira ocorrido no âmbito do Tesouro Nacional.



Posteriormente, destacou-se a publicação da NBC TSP – Estrutura conceitual, em 4/10/2016, e das NBC TSP 1 a 3 como marcos de um momento importante no fortalecimento da contabilidade pública. Esclareceu que o processo de convergência não é mera tradução das normas internacionais: é realizada a análise de cada item e a viabilidade ou não de sua convergência no momento atual. Discorreu-se acerca dos impactos da revogação da Resolução CFC 750: os princípios não deixam de existir, pois são base para todas as normas.

Informou-se sobre a tramitação do projeto da nova lei de finanças públicas, destacando que a STN tem atuado de forma ativa na revisão do projeto. Informou-se ainda sobre o projeto de instituição e regulamentação do conselho de gestão fiscal (CGF), no qual a STN tem atuado através da análise e envio de contribuições. Mencionou-se ainda outros temas relevantes com impacto significativo nas finanças públicas, como o Projeto de Emenda Constitucional 241 e a reforma da previdência. Destacou, ainda, a relação entre informações contábeis e fiscais: cada vez mais as informações fiscais serão alimentadas pela contabilidade.

O representante da STN deu algumas explicações acerca do processo de convergência às IPSAS, citando a convergência indireta, com a análise de cada item antes da sua incorporação às normas nacionais, e o papel no MCASP, que irá funcionar como um filtro, destacando as partes das normas que terão aplicação imediata. Destacou a construção conjunta de um plano de convergência junto ao CFC, que possivelmente será publicado para que seja de amplo conhecimento. Explicou a composição do grupo assessor e destacou a participação da academia no processo de convergência. Esclareceu ainda que as 5 (cinco) primeiras normas (NBC TSP) transitaram de forma mais célere, mas que para as próximas objetiva-se maior discussão e amadurecimento. Por fim, discorreu sobre o projeto na nova lei de finanças públicas e a criação do CGF.

### 3.1.2 – Alterações no Regimento Interno dos Grupos Técnicos

O representante da STN salientou a necessidade de amadurecimento das reuniões dos grupos técnicos com vistas à instauração do CGF. Não se sabe a estrutura exata que será aprovada, mas os projetos em curso buscam aproveitar a experiência dos grupos técnicos, que poderão funcionar como câmaras técnicas. Diante disso, propõe a estruturação dos GT com caráter mais deliberativo, o enxugamento do número de membros e o fortalecimento da participação por meio da divulgação prévia do material para que os membros possam se preparar e trazer contribuições. Informou que a STN está trabalhando na criação de um procedimento deliberativo. No modelo proposto, as apresentações serão mais curtas e será ampliado o tempo para discussão. O objetivo é aprovar as normas antes de sua inserção nos manuais (MCASP e MDF). A votação terá caráter confirmatório, em uma espécie de referendo: as propostas serão elaboradas conjuntamente, por meio de ampla discussão, posteriormente serão formalizadas e apresentadas pela STN para votação; em caso de não aprovação inverte-se o ônus para elaboração de nova proposta para os membros, que, no prazo de 60 dias, deverão encaminhá-la à STN. A nova proposta será analisada pela STN, estando sujeita a alterações antes da nova apresentação e votação. Para melhor operacionalização das votações, deverá ser definido o posicionamento dos membros no auditório, de forma segregada dos demais convidados, o que permite maior transparência na composição e votação. Tanto os membros como os convidados poderão contribuir para as discussões, mas apenas os primeiros poderão votar e apresentar contrapropostas.

Estabeleceu-se o dia 16/12/2016 como prazo para contribuições, sugestões e críticas ao modelo proposto.

#### **Discussão:**

A representante do GEFIN/CONFAZ manifestou sua preocupação com quais membros irão votar a estrutura do regimento interno.

A representante da ABRASF questionou se os membros poderão propor pautas e encaminhamentos. O representante da STN esclareceu que sim. E que este procedimento inclusive já é adotado atualmente, tendo em vista que muitos dos temas incluídos nas pautas do GT provêm de demanda dos próprios membros.

A representante do Tribunal de Contas da União questionou se a nova estrutura do GT se baseia na proposta de CGF que está sendo proposta pela STN ou algum projeto de lei que se encontra em tramitação. Informou-se que a estrutura não segue exatamente nenhuma das propostas em tramitação, mas apenas visa o amadurecimento das discussões, preparando os grupos técnicos para a possível implementação do CGF, cujo modelo ainda não está definido.

**Encaminhamento:**

Participantes deverão encaminhar ao Tesouro contribuições, sugestões e críticas ao modelo proposto até o dia 16/12.

**3.1.3 – Decreto e Portaria de Requisitos Mínimos – SIAFIC**

O representante da STN manifestou a necessidade de revisar a normatização atual, a fim de realizar possíveis ajustes. Destacou a necessidade de atuação junto aos tribunais de contas para criação de acordos de cooperação técnica a fim de criar instrumentos para verificar se os padrões mínimos estão sendo observados. O objetivo é garantir a qualidade dos dados para correta alimentação do SICONFI e para a qualidade das demonstrações contábeis. Mencionou ainda que, conforme previsto na LC nº 101/2000, o descumprimento dos requisitos mínimos pode ensejar o impedimento para receber transferências voluntárias. Apresentou os principais artigos das normas vigentes: Decreto n. 7.185/2010 e Portaria MF nº 548/2010. Solicitou que os entes enviem sugestões para atualização das normas vigentes até o dia 16/12.

**Discussão**

O representante do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul citou um trabalho realizado em parceria com o Tribunal de Contas da União, no qual se identificou que os padrões de arquitetura estabelecido pelo Decreto 7.185/2010 (e-PING) são desconhecidos pelas empresas que trabalham com sistemas contábeis. Sugeriu que estes padrões fossem apresentados. O representante da STN esclareceu que esses padrões foram estabelecidos à época pela SLTI com o objetivo de diminuir custos e será revisado.

O representante do Tribunal de Contas da União acrescentou que o trabalho citado envolveu a participação de 6 (seis) entes. Questionou se a STN já fez algum estudo ou conhece algum ente que tenha realizado levantamento acerca dos custos para atender essa norma (custo para adequação dos sistemas).

O representante da STN explicou que o processo de elaboração das normas vigentes inseriu-se no contexto da fase inicial do processo de convergência e que alguns excessos foram cometidos. O intuito da revisão é melhorar a informação a partir da exigência de requisitos mínimos que sejam factíveis.

A representante da Prefeitura de Manaus sugeriu a criação de convênios com os estados para que os municípios tenham condições de atender aos requisitos mínimos, dadas as limitações de recursos de tecnologia da informação de grande parte dos municípios.

**Encaminhamento**

Participantes deverão encaminhar ao Tesouro as sugestões para atualização das normas vigentes. Prazo para envio de contribuições: 16/12.

**3.1.4 – Resultados dos Eventos 2016**

A representante da STN apresentou os eventos realizados ao longo do exercício de 2016 e o número de participantes. Posteriormente, apresentou o calendário de eventos programados para 2017.

**Item 3.2. Registros de Depósitos Judiciais no contexto da LC nº 151/2015**

O representante da STN iniciou sua apresentação fazendo uma contextualização do assunto e resgatando tópicos abordados em reuniões anteriores. Citou que seriam tratadas as três principais propostas em pauta, seguida de alguns questionamentos com importante participação dos membros e representantes da reunião, para enfim, chegar a uma conclusão sobre o tema. Mencionou que foi editada a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, que possibilita a incorporação de recursos de depósitos judiciais por parte dos entes em lides das quais eles sejam partes. Ressaltou, entretanto, que, em nenhum momento existe regulamentação em âmbito federal acerca da apropriação dos recursos de depósitos judiciais em lides das quais o ente público não é parte, o que, nessa situação, sinaliza uma operação de crédito. Mencionou ainda, paralelamente, sobre os entes públicos que fazem parte das lides, que existem tratamentos e contabilizações distintas: não há uma padronização, não só da União, mas também quanto aos entes subnacionais, o que fere a exigência da NBC TSP de

comparabilidade. Citou que, em resultado da última reunião do grupo técnico, ficou acordado que, para fins do programa de ajuste fiscal, seriam utilizados o entendimento apresentado na Nota Técnica nº 35/2015 – baseado na experiência da União e lembrou que os entes foram questionados a se manifestarem com uma contraproposta, onde, de fato, os únicos que encaminharam ao Tesouro Nacional o devido entendimento foi o Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, proposta totalmente amparada no princípio da prudência, mas que merece destaque em alguns pontos, e que entra em discussão na pauta dessa reunião. Ressaltou que a União contabiliza diferente do GEFIN, tendo em vista que não utiliza a LC nº 151/2015 e sim leis específicas que permitem a apropriação de 100% dos depósitos. Em seguida, apresentou as 3 (três) diferentes propostas de contabilização:

- GEFIN
- União
- Tribunal de Justiça mencionando

### **Discussão**

A representante da ATRICON mencionou que a contabilização deve ser a mesma (União e demais entes), mas pode existir uma limitação a depender da forma de como a informação chega para a contabilização. Exemplificou dizendo que o Tribunal de Justiça repassa a informação dos depósitos através do montante, mas não se sabe a que lide se refere ou a qual imposto.

O representante da STN citou que tendo em vista as normas, entende que deve existir um controle prévio individualizado e uma padronização mesmo que a longo prazo.

A representante da ABRASF reafirmou o entendimento e concorda com o tratamento do GEFIN, mas ressalta que há especificidades de cada ente que devem ser respeitadas e consideradas, como a identificação do depósito, que inviabiliza o registro pelo tributo original.

O representante do Tribunal de Contas da União mencionou que é relevante a diferença de legislação para a União comparada à LC nº 151/2015. Citou ainda que considera a prática da União a mais correta e menos problemática, em termos de objetividade e garantia de vinculações, além de contabilizar a provisão, o que mantém a prudência. Acredita ainda que o acompanhamento do órgão jurídico em avaliar o fato como possível ou provável é preponderante na determinação para fins de limites da LRF – operação de crédito e que o fato da cobertura do fundo com 30% dos recursos não afasta o posicionamento de operação de crédito. Considera um risco contabilizar como outras receitas de capital por conta dos fluxos de caixa.

O representante do GEFIN mencionou que a Nota Técnica foi emitida orientando o registro da receita de capital, diante do reconhecimento de passivo pela entrada em caixa. Acrescentou dizendo que ao utilizar outras receitas de capital e passivo, a ideia é justamente trabalhar capital de terceiros. Acrescentou ainda que a nota técnica não é vinculativa podendo os Estados utilizar a rotina que melhor entender, mas que deixe evidenciado em notas explicativas a forma contábil utilizada. Citou que a melhor prática utilizada é a da União. Entretanto, não concorda com o reconhecimento de uma provisão em contrapartida da entrada de caixa - quando na verdade deveria ser uma variação patrimonial diminutiva. Citou também que a nota técnica não trabalhou com recursos de que o estado não seja parte.

O representante da STN observou que a nota técnica deixa claro duas possibilidades para a origem dos recursos: ou é capital próprio ou capital de terceiros, onde a caracterização típica de recursos de terceiros (que deve ser devolvido) se dá com a operação de crédito.

O representante do GEFIN complementou dizendo que, apesar da nota não trazer esse entendimento, acredita que compõe a dívida consolidada líquida. Finalizou dizendo que, em que pese o assunto não ter sido discutido na reunião GTCON, deixou claro, para registro em ata, que o GEFIN não concorda com a inclusão das OSCIP/OS nos gastos de pessoal, caso este discutido na reunião do GTREL.

Um representante da STN mencionou sobre as questões das transferências constitucionais e a prática na União. Assim, quando a União realiza o depósito de IR e IPI, esse valor já compõe a base para transferência para estados (FPE) e municípios (FPM). Levando essa mesma lógica para os estados, o principal tributo é o ICMS. Na circunstância colocada na proposta, no item tributários, os estados estariam deixando de repassar, no momento do depósito, o valor do ICMS. Acredita que a situação deva ser muito bem estudada.

O representante do TCM/SP, sobre o ponto que foi mencionado da constituição de um passivo quando da entrada de recursos em caixa, e sob a ótica da revogação da Resolução 750, cita que a NBCT 01 trata sobre as condições do ativo transferido e, o ativo de um depósito judicial necessariamente tem uma condição que de fato ele pertença ao ente quando houver o fim do





litígio judicial. Nesse sentido entende que é forte o argumento para que se constitua um passivo quando do ingresso desses recursos nos cofres públicos.

O representante do TC/SC mencionou que concorda com a proposta do GEFIN e ressaltou que nem todas as receitas decorrentes de depósitos judiciais são provenientes de tributos. No caso de Santa Catarina, há municípios que tem ações sobre decisões judiciais de indenizações como desapropriações, por exemplo. Mencionou ainda que pela proposta do GEFIN, o reconhecimento da receita se dá no momento do trânsito em julgado da ação. Se há reconhecimento, no âmbito dos estados e municípios, da receita como de tributo objeto da lide, eles terão que fazer a repartição de educação e saúde e prejudicar o pagamento dos precatórios posteriores que, ao seu ver, é o objetivo principal da lei: socorrer estados e municípios no cumprimento do pagamento dos precatórios.

O representante da STN, mencionou que a repartição tributária é tema sensível e relevante, assim como ter ou não os recursos para devolver. O problema atinge ambas as propostas.

O representante da Prefeitura de SP mencionou que o roteiro de contabilização do município não foge muito do roteiro aplicado pelo GEFIN, com a diferença que trabalha com receita corrente.

A representante da Prefeitura de Manaus mencionou que estão entrando na justiça contra o Estado em consequência da contabilização utilizada pelo GEFIN, referente ao ICMS de R\$ 300.000.000,00 da Petrobrás, devido a não repartição na apropriação. Os municípios estão preocupados com a prática e com a transparência dos resultados das lides. Questiona como e em que momento o município teria o conhecimento do ganho ou não da causa.

Um representante de empresa do Estado do Paraná mencionou que a origem da ação é o “contas a receber”, que deveria ser reconhecido por competência. Questionou dizendo que ao invés de contabilizar a antecipação dos 70% como passivo, poderia contabilizar como redutora do ativo.

O representante da STN esclareceu que os depósitos estão sendo tratados como depósitos de diversas origens e pediu para encaminhar à STN a modelagem proposta e observou que o fórum também está disponível para manifestações.

Um dos participantes mencionou que a União, os estados e os municípios tem motivadores diferentes de depósitos judiciais. Pensa que a União deveria alterar sua forma de contabilização para, no momento do registro do depósito judicial, nascer um passivo patrimonial.

### **Encaminhamento**

O representante da STN, diante das discussões, mencionou que a equipe irá trabalhar com a elaboração de uma IPC e aguardará o envio de demais propostas dos entes.

### **Item 3.3. Desvinculação das Receitas de Estados e Municípios (DREM)**

O representante da COFIN/STN apresentou o contexto no qual se insere a criação da Desvinculação das Receitas da União – DRU e a forma com esse mecanismo é operacionalizado no âmbito da União, a fim de que os demais entes da Federação possam utilizar a metodologia da União como referência na construção de suas rotinas para contabilização da DREM.

### **Discussão**

Um participante da reunião informou que o Governo do Rio de Janeiro está debruçando, em contato com o pessoal do GEFIN, na construção de nota técnica sobre desvinculação de receitas. Registrou que a implantação da DREM não é problema contábil, sendo até muito simples. Apresentou diversas dúvidas sobre a redação, interpretação e aplicação da Emenda Constitucional. Questionou, sob o ponto de vista jurídico, se a Emenda Constitucional prevalece sobre as emendas e leis estaduais e municipais. Colocou em pauta a questão sobre a desvinculação das transferências voluntárias de convênio.

O representante da STN concordou que as questões colocadas pelo representante do governo do Rio de Janeiro são pertinentes. Ressaltou, entretanto, que a solução de tais questões jurídicas escapa à competência da STN. Ademais, concordou com a simplicidade da operação da DRU/DREM, uma vez superadas tais questões.



O participante ressaltou que a aplicação da Emenda Constitucional é retroativa e que não é necessária a reabertura dos balanços para fazer novas destinações de fontes, mas ensejará novas reclassificações de DDR e nas receitas realizadas. O representante da STN reconheceu que a retroatividade do cálculo é importante e tempestiva, a qual vai ser avaliada. Registrou que o GEFIN está trabalhando em uma nota técnica, a qual servirá de base para o fechamento do entendimento sobre o assunto.

A representante da ABRASF solicitou que a Secretaria do Tesouro Nacional avaliasse a possibilidade de realizar estudo da DREM, com vistas ao enquadramento das receitas dos estados e municípios e do fluxo para fins de orientação e padronização. O representante registrou que a STN não tem competência legal para tal e que iniciativa nesse sentido poderia ser questionada.

A representante do Instituto Fayal de Ensino Superior informou que possuem um estudo indicando que os impostos não seriam desvinculados por causa da saúde e educação, tendo questionado sobre as multas de trânsito, que não seriam desvinculadas por ter legislação específica.

O representante da STN comentou que as questões jurídicas extrapolam as competências do Grupo Técnico e que o que poderia ser feito era procurar uniformizar o entendimento.

O representante da Prefeitura de São Paulo alertou para a necessidade de os entes tomarem cuidado com os valores empenhados no exercício.

O representante da STN trouxe para reflexão o teor do artigo 76 – A da DREM, no tocante à exceção trazida no inciso II, questionando que a CIDE é de transferência.

O participante registrou que a interpretação do inciso II, é que a desvinculação de receita não pode prejudicar, ou seja, afetar a transferência aos municípios.

#### **Encaminhamento**

O representante da STN finalizou a discussão do tema informando que o Tesouro irá analisar os conceitos e teses apresentados a fim de subsidiar o trabalho do GEFIN na construção de uma nota técnica.